

ATA N.º 51/2015

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 36 minutos

Encerramento: 16 horas e 27 minutos

No dia vinte e três do mês de novembro de dois mil e quinze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Ana Carla Ferreira Gonçalves
Augusto José Ferreira Marques
Catarina Pinheiro Vale
Domingos dos Santos
José Rodrigues da Avó
Luís Semeano

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e seis minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social		
	Serviço Municipal de Proteção Civil		
3	Reabilitação da EN 10 entre Porto Alto e Vila Franca de Xira		Infraestruturas de Portugal
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		

	Gestão e Controle do Plano e Orçamento		
4	IX Alteração ao Orçamento e às GOP – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Processo de Consulta n.º 396/2003 – Elaboração da avaliação e revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Liberação da caução prestada pela empresa Síntese Consultoria em Planeamento, Lda.	Informação DMGF n.º 5922/2015	Síntese Consultoria em Planeamento, Lda.
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Licenciamento de recinto itinerante Circo ambulante / Despacho a ratificação	06/2015	Eva Maria José Van Den Berg / Circo Nederland
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
8	Renovação de contrato de avença – Fernando Luís da Silva Graça	Informação n.º 5867/2015	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana		
9	Queixa referente a queda de folhas e sementes nas traseiras da estrada dos Curralinhos – Urbanização Porto Belo, Porto Alto		
	Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		

Subunidade Orgânica de Obras Particulares			
10	Deferimento do pedido de licença administrativa / Ocupação de via pública – A conhecimento	1130/2015	Fernando Paulo da Branca Ganhão
11	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	558/2015	RBR – Estate Investments, S.A.
12	Loteamento urbano / Receção definitiva das obras de urbanização / Proposta de retificação da deliberação de 19.10.2015	8/2004	Vida no Campo – Soc. Construções, Lda.
13	Certidão de compropriedade	1187/2015	Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues
14	Toponímia / Atribuição de número de polícia	1263/2015	Executivo Vereadora Ana Carla Gonçalves
15	Trânsito / Colocação de sinal de trânsito	196/2015	Pedro Afonso Ferreira Rodrigues
16	Trânsito / Colocação de pilaretes	297/2015	Maria Perpetua Rodrigues Chula
17	Deterioração de acabamentos exteriores de edifícios erigidos na Urb. Covões e Malhadas, Benavente		
18	Elaboração de projetos de arquitetura / Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro de 2005 / Lei 31/2009, de 03 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho / Declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros / Subscrição de projetos de arquitetura / Tomada de posição		
19	Código do Imposto Municipal sobre Imóveis / Proposta de revisão do zonamento (artigo 62.º do C.I.M.I.)		
20	Licença administrativa / Construção de edifício habitacional e comercial	595/1999	Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.
Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e			

	Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
21	Corta Mato Escolar – Alvará de licenciamento – Despacho a ratificação	Informação n.º 5845, de 13/11/2015	
22	Presépio de Natal – Pedido de apoio		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
23	3.ªs Jornadas de Saúde – Pedido de cedência do Centro Cultural Samora Correia – 19 de fevereiro de 2016		Hospital Vila Franca de Xira
24	Realização de dois espetáculos teatrais – Pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia – 19 de janeiro de 2016		Agrupamento de Escolas de Samora Correia
25	Pedido de cedência do Cineteatro de Benavente – 13 de dezembro de 2015 e 11 de junho de 2016		Grupo Desportivo de Benavente
26	Pedido de cedência do auditório do Cineteatro de Benavente – 1 de dezembro de 2015		Benagro – Cooperativa Agrícola de Benavente
	Educação		
27	Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro – Proposta de alteração à deliberação de 19/10/2015	Informação n.º 16040, de 17/11/2015	Ana Beatriz Silva Cachulo
28	Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro – Proposta de alteração à deliberação de 19/10/2015	Informação n.º 16040, de 17/11/2015	Dinis Alexandre Pinto Figueiras
29	Transportes escolares – Ano letivo 2015/2016 – Pagamento de 50% de passe da CP	Informação n.º 5919, de 18/11/2015	David Paiva Martins
30	Devolução de valores pagos – Refeições ano letivo 2014/2015	Informação n.º 15841, de 13/11/2015	
31	Enchimento do depósito do gás – EB 2,3 Porto Alto	Informação n.º 5866, de 16/11/2015	

32	Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 5911, de 18/11/2015	
33	Pagamento de manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016	Informação n.º 5913, de 18/11/2015	
	Fomento Desportivo		
34	Prova “15 Km Benavente” – Pedido de apoio		Clube União Artística Benaventense
35	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

O SENHOR PRESIDENTE, por forma a obstar a quaisquer perturbações no dia de trabalho do técnico da Câmara Municipal que irá estar presente na abordagem da proposta de revisão do zonamento, sugeriu que o assunto possa ser apreciado logo após a aprovação da ata da reunião anterior, sugestão que mereceu a concordância unânime do Executivo.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES

1- JORNADAS DA JUVENTUDE DO IPDJ

Referiu que no período da tarde da passada quinta-feira, dia dezanove, teve oportunidade de acompanhar os dirigentes da ETAMC (Associação Escola Tradicional de Artes Marciais e Curativas) a mais uma edição das Jornadas da Juventude, iniciativa realizada em Fátima e promovida em conjunto pelo IPDJ (Instituto Português do Desporto e da Juventude) e pela ANIMAR (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Local).

Observou que a sua presença se justificou pelo facto de terem sido distinguidas três associações e coletividades na delegação do IPDJ de Lisboa e Vale do Tejo com o prémio “Desporto e Juventude pelo Desenvolvimento”, sendo que na zona do Ribatejo e da Lezíria, a ETAMC foi a única distinguida com aquele prémio pela candidatura de um projeto denominado "Guerreiros do Arco Iris", montado em articulação com o Plano SALUTE, e no qual a Câmara Municipal é parceira.

Acrescentou que se trata dum projeto inclusivo com a sinalização, a partir dos Agrupamentos de Escolas e das técnicas ao serviço do Plano SALUTE, de crianças com determinadas necessidades quer pessoais, quer de desenvolvimento individual, ou de contexto sociofamiliar debilitado, que são encaminhadas e aceites em dezoito vagas na ETAMC, para a prática do kempo e das demais artes marciais, garantindo esta associação integralmente todos os custos da prática desportiva dessas dezoito crianças nas três escolas que tem no Município, em Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão.

Explicitou que não é trabalhada só a componente da formação de desporto, mas também a integração total, indo as crianças a competições, sendo integradas em torneios oficiais e sendo atletas de corpo e alma daquela associação.

Registou o enorme gosto e orgulho que foi acompanhar a ETAMC nesta oportunidade, sublinhando também a estreita ligação da Câmara Municipal aos seus parceiros do movimento associativo local, e endereçou uma palavra de reconhecimento por aquele trabalho, fazendo votos que nos anos letivos que se sigam, haja condições para que possam ser abertas outras vagas não só nesta escola e nesta associação, mas noutras que, eventualmente, tenham essa capacidade, para engrossar o projeto "Guerreiros do Arco Iris".

2- 3.º FESTIVAL DE FOLCLORE DE INVERNO DA SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE

Fez referência à 3.ª edição do Festival de Folclore de Inverno da Sociedade Filarmónica União Samorense, tendo sido recebidos em Samora Correia, para além do Rancho da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto) da mesma freguesia, outros três ranchos, um da Várzea Fresca, no concelho vizinho, um de Ílhavo e outro de Sousel.

Deixou uma palavra de reconhecimento e de encorajamento ao trabalho da secção de folclore da Sociedade Filarmónica União Samorense, e alargadamente a todo o trabalho da coletividade.

SENHOR VEREADOR AUGUSTO JOSÉ FERREIRA MARQUES

1- FINAL REGIONAL DE SANTARÉM DE DANÇAS DE SALÃO

Mencionou que no passado sábado realizou-se em Benavente a final regional de Santarém de danças de salão (Troféu José Casebre), que contou com casa cheia em termos de espetadores e a participação de bastante pares, sendo que alguns dos pares, quer da EDADES (Escola de Dança Desportiva de Benavente), quer da AREPA, obtiveram alguns títulos a que fará referência oportunamente.

2- LANÇAMENTO DE LIVRO DA AUTORIA DE MÁRIO GONÇALVES

Deu nota que no sábado à tarde decorreu no Palácio do Infantado, em Samora Correia, o lançamento de um livro da autoria de Mário Gonçalves, que chegou a residir no concelho.

Observou que a obra teve edição francesa e resulta de um trabalho que o autor realizou no final de curso na faculdade.

Referiu que se tratou duma ação bastante participada e que contou com a presença de familiares e amigos do autor.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963.

RETIFICAÇÕES:

Proposta de alteração:

O senhor presidente propôs que a páginas 17, onde se lê “...medidas limitadoras que não permitem às câmaras municipais ter com custos de pessoal mais do que o valor correspondente a 35% da média das receitas líquidas correntes...” passe a ler-se: “...medidas limitadoras que não permitem às câmaras municipais que tenham com custos de pessoal um valor superior ao correspondente a 35% da média das receitas líquidas correntes, aumentar esses mesmos custos...” e onde se lê “...37,43% da média das receitas líquidas correntes...” passe a ler-se “...37,43% das receitas líquidas correntes...”

A proposta de retificação mereceu concordância unânime.

Submetida a votação a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade, com aquela retificação.

Ponto 19 – CÓDIGO DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS / PROPOSTA DE REVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62.º DO C.I.M.I.)

Requerente: Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços de Avaliações
Registo n.º 16035, de 17/11/2015

Informação da DMOPPUD – Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, de 18.11.2015

Serve a presente informação para apresentar o Relatório do Perito da Autoridade Tributária e Aduaneira – Direção de Serviços de Avaliações e a sua proposta de Revisão de Zonamento de acordo com o previsto nos artigos 62.º e 64.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis – CIMI, tendo como finalidade apresentar junto da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos – CNAPU, os elementos relativos ao zonamento dos coeficientes de localização a que se refere o artigo 42.º do mesmo código, das percentagens do valor da área de implantação das construções autorizadas ou previstas nos terrenos para construção, previstas no n.º 2 do artigo 45.º do mesmo código e ainda dos coeficientes majorativos aplicáveis às moradias unifamiliares, de acordo com o artigo 43.º, a vigorar em cada município.

Enquanto representante da CMB, o técnico subscritor esteve presente em duas reuniões de trabalho com o perito local, para além de todo um contacto informal permanente sempre que se mostrava necessário, tendo em vista uma articulação profunda deste zonamento com a Proposta de PDM que aguarda ratificação do Conselho de Ministros.

O zonamento ainda em vigor é, na sua essência, resultado da proposta efetuada em 2003/2004. Como refere o Perito, “Desde então até à data atual o mercado imobiliário sofreu variações significativas. Numa primeira fase e após a entrada em vigor do zonamento atual assistiu-se a um crescimento deste setor da economia sensivelmente até ao ano de 2008. Entre os anos de 2008 a 2013 assistimos a uma quebra significativa. Depois de um período de estagnação, neste momento assiste-se a alguma retoma, embora tímida, que poderá indiciar algum crescimento nos próximos anos” devendo ainda acrescentar-se que se a proposta de 2009 serviu apenas para

baixar coeficientes e em 2012 se deu prioridade apenas à reavaliação de prédios, esta proposta de zonamento já conta com pesquisas atuais como suporte de revisão.

Como refere ainda o Perito, “*Os coeficientes de localização para as diferentes afetações, percentagens do valor da área de implantação dos terrenos para construção e coeficientes de moradia agora propostos são resultado das pesquisas atualmente efetuadas*”.

Assim e com a concordância das partes, pretende-se com esta proposta de zonamento adequar os valores patrimoniais tributários dos prédios urbanos do concelho de Benavente à realidade imobiliária atual. Reformular as zonas (*areas price*), através da criação de alguns novos polígonos e o ajustamento dos limites de alguns dos existentes, para haver uma maior concordância com a realidade atual e uma melhor adequação ao futuro PDM de Benavente e recuperar algumas das propostas efetuadas em zonamentos anteriores, por se entender que estas propostas ainda se mantêm válidas na proposta de zonamento agora apresentada.

Como conclusão cumpre referir que em termos globais, e com os coeficientes de localização agora propostos, os valores patrimoniais tributáveis dos prédios urbanos, na esmagadora maioria do concelho, não sofrem variações significativas, com exceção de algumas zonas pontuais, descritas no relatório do Perito, tendo a atualização de valores mínimos sido conjugados com os municípios vizinhos.

De uma forma geral o distrito de Santarém faz a transição Norte/Sul de Leiria para Lisboa e a situação geográfica de Benavente evidencia essa mesma transição. Por ser o município fronteiro tanto com a AML Norte como com a Península de Setúbal o sentido de crescimento dos valores referenciais de Norte para Sul, penaliza o Município de Benavente em relação aos outros municípios ribatejanos mas ainda nos deixa distanciados dos valores de mercado encontrados para os municípios da AML.

A consideração superior

António Joaquim Oliveira das Neves, técnico superior geógrafo

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	18.11.2015
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE esclareceu que a proposta de zonamento em apreço tem por base algumas das propostas que não foram objeto de aprovação anteriormente, por questões que terá oportunidade de referir, sendo que o zonamento que está em vigor data de 2006.

Recordou que em 2009 o Governo considerou que face à crise económica, bem como à crise que o setor imobiliário estava a viver, não era aconselhável a aplicação do zonamento, nomeadamente nas propostas que previam o aumento dos coeficientes de localização e, nessa conformidade, o zonamento que veio a ser aprovado refletia apenas alterações de diminuição dos coeficientes de localização.

Observou que no caso concreto de Benavente, as propostas iam no sentido de manter ou aumentar ligeiramente os coeficientes de localização, pelo que está ainda em vigor o zonamento de 2006.

Acrescentou que em 2012 foi também determinado que o processo de zonamento ficasse suspenso, mobilizando os recursos que estavam envolvidos para um outro objetivo, que se prendeu com a reavaliação dos prédios urbanos, medida que também estava imposta pela TROIKA.

Referiu que o concelho de Benavente teve um forte impulso no setor imobiliário nos anos noventa e até sensivelmente 2008, apontando os Censos de 2001 e de 2011 para crescimentos demográficos acima dos 25% nas duas décadas, sendo que as propostas de zonamento que acabaram por não ser aprovadas refletiam, de alguma forma, esse desenvolvimento imobiliário.

Deu nota que aquele setor teve uma forte retração, e embora o Município de Benavente não tenha os mesmos valores de transação no mercado imobiliário que tinha até 2008/2009, ainda assim, manteve níveis bastante diferentes da generalidade do País, como é possível comprovar pelas receitas do IMT (Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis), havendo atualmente pequenos sinais duma eventual retoma.

Considerou que, numa apreciação global da atual proposta, há pequenos ajustamentos, com alguma subida pontual.

Mencionou que quando se fala de zonamento, fala-se também da definição dos coeficientes de localização, elementos muito importantes para a determinação do valor patrimonial, que tem vários efeitos, como seja para as expropriações e para a valorização dos bens perante instituições financeiras, entre outras, sendo que é com esse valor patrimonial que se determina o montante que é pago por cada um dos proprietários no que diz respeito ao IMI (Imposto Municipal sobre Imóveis).

Disse que é preciso ter presente que o zonamento não se faz sentir automaticamente no valor patrimonial dos imóveis, apenas ocorrendo quando houver um processo geral de avaliações (que não é expectável que venha a acontecer nos próximos dez anos), quando, por alguma razão, alguém pede a reavaliação do seu prédio, ou quando existe uma nova construção e há uma nova inscrição na Autoridade Tributária.

Realçou que a proposta de zonamento que venha eventualmente a ser aprovada, não terá implicações diretas nos proprietários de bens imóveis duma forma generalizada.

Transmitiu que a proposta que foi construída pelo perito local, contou também com a participação em algumas reuniões do Dr. António Neves, técnico que foi designado pela Câmara Municipal para acompanhar este processo de zonamento, para além de que ele próprio teve algumas reuniões com o perito local, no sentido de aferir situações que estavam a ser colocadas.

Passou a explicar a proposta, após o que a submeteu à apreciação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à presente proposta de revisão do zonamento.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Considerando que:

1. O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Nos termos alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para

apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

3. Existe um conjunto de instituições que desenvolvem no Município de Benavente uma vasta atividade na área da ação social, nomeadamente na prevenção e apoio nas diversas situações de fragilidade, na promoção da inclusão e integração social, desenvolvendo diversas atividades de apoio a crianças e jovens, à família, terceira idade e invalidez;
4. O Município de Benavente tem, ao longo dos anos, atribuído apoios financeiros às diversas entidades e organismos legalmente constituídos, que prossigam fins de interesse municipal, no âmbito da ação social. A atribuição destes apoios financeiros visa promover o desenvolvimento de projetos ou atividades concretas em áreas de interesse municipal e de natureza social;
5. Nas GOP (Grandes Opções do Plano) para o ano 2015, foram inscritos os seguintes apoios, no âmbito da ação social:

Obj	Prog	Proj	Aç	Designação	Cl. Despesa		Financ. Definido disponível
01	004	2014/5014	1	Apoio técnico ao nível da terapia da reabilitação da fala, educação física e expressão dramática	02	040701	5.000,00
04	001	2014/5007	1	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Benavente	02	040701	4.997,00
04	001	2014/5007	2	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância do Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias – Samora Correia	02	040701	4.997,00
04	001	2014/5007	3	Apoio ao funcionamento do CRIB	02	040701	4.442,00
04	001	2014/5007	4	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia Santo Estêvão	02	040701	4.442,00
04	001	2014/5007	5	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia	02	040701	4.442,00
04	001	2014/5007	6	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora – Alcochete	02	040701	1.658,00
04	001	2014/5007	7	Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente	02	040701	5.007,00
04	001	2014/5007	8	Apoio ao Lar de Idosos de Samora Correia	02	040701	5.007,00
04	001	2014/5007	9	Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Misericórdia de Benavente	02	040701	4.997,00

04	001	2014/5007	11	Apoio ao funcionamento do ATL de Samora Correia	02	040701	3.777,00
04	001	2014/5007	12	Apoio ao funcionamento do ATL de Santo Estêvão	02	040701	1.888,00
04	001	2014/5007	13	Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo Estêvão	02	040701	2.500,00
04	001	2014/5007	14	Apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente	02	040701	1.091,00
04	001	2014/5007	15	Apoio ao funcionamento do Lar Residencial do CRIB	02	040701	5.007,00
							59.252,00

6. A concretização da atribuição dos apoios financeiros está dependente da existência de disponibilidade de tesouraria e do cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em atraso;
7. Neste momento encontram-se reunidas as condições de fundo disponível para que se comprometa a despesa e disponibilidade de Tesouraria para se efetuar o conseqüente pagamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal atribua em 2015, no âmbito da ação social, os seguintes apoios financeiros:

- Creche, Jardim-de-infância e ATL de Benavente

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Benavente 4 997,00

- Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância da Fundação Padre Tobias – Samora Correia 4 997,00

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Samora Correia 4 442,00

Apoio ao Lar de Idosos de Samora Correia 5 007,00

Soma 14 446,00

- CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Apoio à reabilitação através da educação física 5 000,00

Apoio ao funcionamento do CRIB 4 442,00

Apoio ao funcionamento do Lar Residencial do CRIB 5 007,00

Soma 14 449,00

- ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança

Apoio ao funcionamento do ATL de Samora Correia 3 777,00

- Santa Casa da Misericórdia de Benavente

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia da Misericórdia de Benavente 4 997,00

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos de Benavente 5 007,00

Soma 10 004,00

- Santa Casa da Misericórdia de Alcochete

Apoio ao funcionamento do Lar de Idosos – Barão de Samora –
Alcochete (que detém uma quota estatutária para utentes da Freguesia
de Samora Correia) 1 658,00

- CEBESSE – Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão

Apoio ao funcionamento do Centro de Dia de Santo Estêvão 4 442,00
Apoio ao funcionamento do ATL de Santo Estêvão 1 888,00
Apoio ao funcionamento da creche e jardim-de-infância de Santo
Estêvão 2 500,00

Soma 8 830,00

- Associação de Socorros Mútuos de Benavente

Apoio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente 1 091,00

Mais se propõe que a deliberação sobre esta proposta possa ser aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Benavente, 18 de novembro de 2015

O presidente da Câmara, Carlos António Pinto Coutinho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar na generalidade a presente proposta de atribuição de subsídios às instituições privadas de solidariedade social. A aprovação da proposta na sua especialidade apresentou os seguintes resultados de votação que seguidamente se enunciam:

Proposta de atribuição de subsídio à Creche, Jardim-de-infância e ATL de Benavente – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio ao CRIB – Centro de Recuperação Infantil de Benavente

Pela senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale foi comunicado o seu impedimento relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio à ADIC – Associação para o Desenvolvimento Integrado da Criança – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente

Pelo senhor vereador Domingos dos Santos foi comunicado o seu impedimento relativamente à proposta em apreço, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Alcochete – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio ao CEBESSE – Centro de Bem-Estar Social de Santo Estêvão – Aprovada por unanimidade.

Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Socorros Mútuos de Benavente – Aprovada por unanimidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

01.02- Serviço Municipal de Proteção Civil

Ponto 3 – REABILITAÇÃO DA EN 10 ENTRE PORTO ALTO E VILA FRANCA DE XIRA

Entidade: Infraestruturas de Portugal

Assunto: Sobre o assunto em referência, prestam as seguintes informações:

1. A empreitada em epígrafe, foi consignada à empresa Construções Pragosa, SA e decorrerá pelo prazo expectável de 180 dias de calendário.

2. Âmbito

A intervenção em causa consiste na beneficiação do pavimento entre o Km 110+646, junto a Porto Alto, e o Km 118+560, junto ao encontro da Ponte Marechal Carmona. Visa também alcançar uma melhoria das condições de funcionamento do sistema de drenagem e na atualização e melhoria do equipamento de sinalização e segurança rodoviária. Estão também previstas intervenções ao nível de algumas das serventias existentes, designadamente no que respeite à sua pavimentação.

3. Condicionamentos à circulação

É expectável que a empreitada cause condicionamentos à circulação rodoviária no local, dado o elevado Tráfego Médio Diário neste troço. A empreitada prevê a implementação de um esquema de circulação alternada, com recurso a equipamentos semafóricos.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – IX ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho do senhor presidente que aprovou a IX Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2015 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – PROCESSO DE CONSULTA N.º 396/2003 – ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA PELA EMPRESA SÍNTESE – CONSULTORIA EM PLANEAMENTO, LDA.

Informação D.M.G.F. n.º 5922/2015

Na sequência do ofício datado de 17/07/2015, remetido pela empresa Síntese – Consultoria em Planeamento, Lda., tendo em vista a anulação/libertação da garantia bancária n.º 137/2013-P do BIC Português, S.A., no valor de 4.750,00 €, cujo original se anexa à presente, cumpre a este serviço informar o seguinte:

- Em 2003, o Município de Benavente lançou um Concurso Público (Proc. n.º 396/2013) tendo em vista a “Elaboração da Avaliação e Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente”. Na sequência do mesmo resultou a celebração do Contrato de Prestação de Serviços n.º 03/2003, entre este Município e a empresa Ventura da Cruz, Lda., que foi formalizado em 10/11/2003.

- Em 20/02/2013, a empresa Ventura da Cruz, Lda. remete ao Município de Benavente um pedido de autorização de Cessão da Posição contratual a favor da empresa Síntese – Consultoria em Planeamento, Lda., apresentando como justificação para o mesmo, o processo de reestruturação e futuro encerramento da empresa Ventura da Cruz, Lda..

- A antes referida pretensão foi objeto de análise e tramitação, tendo sido objeto da Informação n.º 142/2013, datada de 20/06/2013 e submetida à apreciação do executivo municipal, que em 01/07/2013 deliberou autorizar a cessão da posição contratual pela cocontratante Ventura da Cruz, Lda. à empresa Síntese – Consultoria em Planeamento, Lda.

- Da referida cessão resultou a transferência das obrigações contratuais remanescentes do contrato celebrado, garantidas por caução prestada pela empresa Síntese Consultoria em Planeamento, Lda. e que substituiu a caução inicialmente prestada pela Ventura da Cruz, Lda..

- Em 10/09/2015, face à remessa pela empresa Síntese – Consultoria em Planeamento, Lda. da fatura FA 2015/31, datada de 01/07/2015, correspondente aos 10% finais da execução do contrato foi, pelo sr. presidente, solicitado parecer ao Apoio Jurídico deste Município, no sentido de se perceber se estariam reunidas as condições para proceder ao pagamento da fatura entretanto remetida.

- Em 09/11/2015, o Apoio Jurídico elaborou a Informação n.º 5735/2015, em que expressou entendimento de que estariam cumpridas todas as obrigações resultantes do contrato celebrado, estando reunidas condições para o pagamento da 6.ª e última prestação do referido contrato, bem como refere, em caso de homologação do parecer emitido, que subseqüentemente, deveria extrair-se de tal conclusão as restantes consequências, nomeadamente, as respeitantes à prestação da garantia bancária.

Nesta sequência, confirmado que está o cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato objeto da presente, importa ao Município, nos termos do que dispõe o art. 90.º, n.º 1 do D.L n.º 197/1999, de 8 de junho, promover a liberação integral da caução prestada pelo adjudicatário, deferindo assim a sua pretensão.

Importa salientar que embora o acima referido D.L. n.º 197/1999, de 8 de junho, se encontre revogado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou o Código dos Contratos Públicos – CCP, o artigo 16, n.º 1 deste último, estabelece que o mesmo não se aplica a procedimentos iniciados em data anterior à sua entrada em vigor, pelo que a presente proposta de liberação de caução se enquadra no regime jurídico ora revogado.

Para efeitos da análise do acima proposto, anexa-se à presente as cópias das informações acima referenciadas e os documentos contabilísticos disponibilizados pela Subunidade Orgânica de Contabilidade.

À consideração superior.

Benavente, 18 de novembro de 2015

Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

António Paulo Ramos dos Reis, coordenador técnico

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, libertar a garantia bancária n.º 137/2013-P do BIC Português, S.A., no valor de 4.750,00 € (quatro mil, setecentos e cinquenta euros), prestada pela empresa Síntese – Consultoria em Planeamento, Lda.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e vinte e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: treze mil, trezentos e dois euros e oitenta cêntimos, sendo sete mil, duzentos e sessenta e três euros e trinta e quatro cêntimos em dinheiro e seis mil, trinta e nove euros e quarenta e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e vinte e cinco mil, cento e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e um mil, novecentos e sessenta euros e trinta e seis cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois euros e trinta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

Banco Popular, SA (Agência de Samora Correia)

Conta – 004602561087080018636 – dois mil, oitocentos e setenta e dois euros e vinte e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta – 004552804003737040413 – trinta e oito mil, setenta e oito euros e nove cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – quatro mil, novecentos e trinta e seis euros e vinte cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – três mil, duzentos e quarenta e oito euros e um cêntimo;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – trezentos e quarenta e sete euros e trinta cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, quinhentos e dez euros e vinte e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, trezentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – dezoito mil, sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis euros e cinquenta e um cêntimos, dos quais dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e um euros e noventa cêntimos são de Operações Orçamentais e trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e quatro euros e sessenta e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – LICENCIAMENTO DE RECINTO ITINERANTE – CIRCO AMBULANTE / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Localização – Lagoa dos Álamos, em Samora Correia
Interessada – Eva Maria José Van Dern Berg (Circo Nederland)

Informação n.º 5847/2015, de 13/11

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 15628, datado de 10.11.2015, vem a interessada, Eva Maria José Van Dern Berg, na qualidade de gerente do Circo Nederland, com sede no Casal dos Alves, 12 – Maceirinha – Leiria, requerer a licença de instalação e funcionamento do recinto itinerante, na Lagoa dos Álamos na freguesia de Samora Correia.

2 – O período de funcionamento solicitado, é compreendido entre os dias 20, 21 e 22 de novembro de 2015, com o início dos espetáculos previstos para as 16.00 horas e 21.30 horas.

3 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que informou nada a opor na instalação do mesmo, visto não coincidir com o mercado mensal e não se verificar nenhum pedido para as datas mencionadas.

4 – A requerente na petição que entregou juntou para os efeitos tidos por convenientes os seguintes documentos:

- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil;
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais;
- **Certificado de inspeção** emitido pelo I.S.Q. n.º 45.33.013/15, datado de 15.05.2015 com validade até 21.05.2016;
- Termo de responsabilidade;
- Cópia do Cartão de empresa, Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- Planta do circo, plano de evacuação e emergência, peças desenhadas, peças escritas;
- Descrição de projeto e de funcionamento/Memória descritiva;
- Promotor de espetáculos;
- Certidão permanente.

5 – Os circos ambulantes são licenciados pelas câmaras municipais da área onde o recinto vai ser instalado, aplicando-se o regime definido no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, diploma que veio estabelecer o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

5 – 1 - Segundo o Art. 3.º do referido diploma, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes, compete à câmara municipal territorialmente competente.

6 – O licenciamento dos recintos itinerantes, onde se incluem os circos ambulantes, obedece ao preconizado nos Artigos 5.º ao 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, **competindo ao presidente da Câmara a emissão da licença de funcionamento.**

7 – Foi a interessada informada que deve proceder à entrega do plano de evacuação na Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, bem como junto da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, a fim de verificarem as condições de segurança contra incêndios, bem como a manutenção da ordem pública.

8 – Por tudo o exposto e encontrando-se o processo devidamente instruído, cumprindo o previsto no Art. 13.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, pode ser emitida pelo sr. presidente da Câmara Municipal a licença de funcionamento, dispensando-se assim a respetiva vistoria ao recinto, caso seja esse o seu entendimento, pelo que deixo o assunto à consideração superior.

9 – A realização do evento fica ainda sujeito à emissão de:

- Licença Especial de Ruído;
- Licença de Representação;
- Apresentação da licença da Sociedade Portuguesa de Autores;

10 – Contudo, deve dar-se conhecimento da presente informação à requerente, bem como ao Comando da G.N.R. e Bombeiros Voluntários de Samora Correia, e ser o assunto submetido a ratificação da Câmara Municipal.

Face ao exposto, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido no dia 13 de novembro de 2015, o seguinte despacho: *“Homologo. Emita-se a licença de funcionamento nos termos da presente informação”*.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 8 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – FERNANDO LUÍS SILVA GRAÇA

Informação n.º 5867, de 16/11/2015

O contrato de avença celebrado com Fernando Luís Silva Graça, termina a 31.03.2016.

Aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME/CATEGORIA	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista	1 ano, prorrogável tacitamente	01/04/2016	31/03/2017

1- O valor da prestação de serviços é de 801,57 €, acrescido de IVA e tem por objeto a prestação de serviços de acompanhamento técnico especializado nos setores de recreio, lazer, jardins e zonas verdes no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

1.1- De acordo com os n.ºs 1 e 2 do art. 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), o contrato de prestação de serviços para o exercício de funções públicas, pode revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal certa, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.

2- Nos termos do n.º 1 do art. 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;

c)- Seja comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 6 e 12 do art. 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desenvolvimento das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro);

- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa).

3.1- Quanto à inexistência de pessoal em situação de requalificação, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito (cfr. a) n.º 6 do art. 75.º do O.E. 2015 e n.º 5 do art. 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro).

3.2- A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (que entrou em vigor a 29 de março), veio regulamentar os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

O regime previsto na portaria aplica-se, não apenas aos procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, como também às situações de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

3.3- A questão da inexistência de pessoal em situação de requalificação, e da aplicabilidade da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro à Administração Local, ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.

3.4- De acordo com a interpretação jurídica uniforme, entretanto tornada pública e homologada pelo sr. secretário de Estado da Administração Local, independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

Em face do exposto e considerando que:

- A questão da aplicabilidade da referida portaria à Administração Local, ficou resolvida através do Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., no qual resultou o entendimento, que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigatoriedade da consulta prévia prevista na referida portaria;

- Não foi ainda criada a EGRA no âmbito da comunidade intermunicipal a que o Município pertence;

- Não obstante ser reconhecido ao Município, nos termos do citado art. 16.º-A, a qualidade de entidade gestora subsidiária, não existem nesta autarquia local trabalhadores em situação de requalificação;

- Se encontram reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação, juntando-se, para o efeito, em anexo, a declaração de cabimento, bem como os documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e perante a segurança social;

- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 05.01.2016.

Coloca-se à consideração superior e da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

Despacho da chefe DMGARH: *“Concordo com o teor da presente informação. À consideração do sr. presidente para posterior deliberação da Câmara Municipal.”*

Despacho do sr. presidente: *“À reunião”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o arquiteto paisagista Fernando Luís Silva Graça, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana

Ponto 9 – QUEIXA REFERENTE A QUEDA DE FOLHAS E SEMENTES NAS TRASEIRAS DA ESTRADA DOS CURRALINHOS – URBANIZAÇÃO DO PORTOBELO – PORTO ALTO – SAMORA CORREIA

De: arq. paisagista Fernando Graça

Por e-mail de 30/10/2015, foi apresentada queixa pelo sr. Lino Freitas Pires Ferreira, morador no n.º 16 da Estrada dos Curralinhos (Urbanização do Portobelo), referente ao facto de folhas e sementes das árvores existentes no espaço verde municipal anexo caírem no seu quintal, solicitando assim que as árvores em causa sejam abatidas e substituídas por outras de folha persistente que causassem menos sujidade.

Visitado o local nesta data e avaliada a situação, cabe informar o seguinte:

- as árvores em causa são três *Acer negundo* de alguma dimensão, espécie de folha caduca, cujas sementes (sâmaras) são compostas por uma ala (ou “asa”) que faz com a sua disseminação pelo vento as leve a grandes distâncias;
- a situação descrita (queda de folhas e de sementes) ocorre unicamente num período de um a dois meses durante o Outono;
- pelo conhecimento da espécie e pelas fotografias anexas à queixa, verifica-se a situação descrita pelo munícipe.

Põe-se assim à consideração superior aceitar a reclamação apresentada e proceder ao abate e substituição das ditas árvores.

À consideração superior,

Benavente, 11 de novembro de 2015

Fernando Luís Silva Graça, arquiteto paisagista

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade que a Câmara Municipal efetue visita ao local.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

10.11.2015

Ponto 10 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA / OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA

Processo n.º 1130/2015

Requerente: Fernando Paulo da Branca Ganhão

Local: Rua das Areias, 8 – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido. Emita-se o alvará.”*

16.11.2015

Ponto 11 – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA, PISCINA E MURO

Processo n.º 558/2015

Requerente: RBR – Estate Investments, S.A.

Local: Rua Eng.º Pimentel Fragoso – Lote 4 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Concordo. Homologo. Defiro o pedido de licença administrativa. Prossiga tramitação.”*

Ponto 12 – LOTEAMENTO URBANO / RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO / PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 19.10.2015

Processo n.º 8/2004

Requerente: Vida no Campo – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Quinta da Palmeira II – Benavente

Teor do despacho: *“Em face da deliberação tomada pela CMB em 19.10.2015 e compulsados os autos, deteta-se ter ocorrido erro quanto ao montante da caução a liberar, pelo que deve remeter-se para retificação, tendo em conta a informação GU de 29.09.2015 e a deliberação CMB de 17.05.2015, sendo que o montante da caução a liberar é de € 40.153,30.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES explicitou que no decurso da reunião de 19 de outubro, suscitaram-se dúvidas relativamente ao montante da caução ainda disponível, contactaram-se os serviços técnicos e entretanto, na ata ficou registado um montante que não é o efetivo da caução, que após as reduções legais que tiveram origem nas diferentes fases processuais, encontra-se nos 10% da caução inicial, correspondente a 40.153,30 € (quarenta mil, cento e cinquenta e três euros e trinta cêntimos), fazendo sentido retificar o teor da deliberação tomada na altura, por forma a que, dum forma diligente, os serviços de contabilidade possam extinguir a caução.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retificar a deliberação tomada na reunião de 19 de outubro do ano em curso e autorizar a libertação da caução prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 026.43.010055-7, da Caixa Económica Montepio Geral, no montante de 40.153,30 € (quarenta mil, cento e cinquenta e três euros e trinta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 13 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE

Processo n.º 1187/2015

Requerente: Clara Maria Pereira dos Santos Rodrigues

Local: Campo dos Freires – Benavente

Informação de Planeamento Urbanístico, de 09.11.2015

Pretende a requerente, na qualidade de mandatária, certidão de compropriedade relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2102/19950208 da freguesia de Benavente e inscrito na matriz predial sob o artigo rústico n.º 17, secção D3, da mesma freguesia.

Anexa “Habilitação de Herdeiros”.

A localização do prédio nas plantas anexas é da responsabilidade da requerente.

Analisado o pedido, cumpre-nos informar de que:

1. Por consulta de bibliografia relativa ao concelho de Benavente podemos afirmar que a denominação do local é Campo dos Freires (nome que data do início do século XIV).
2. De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), o prédio em referência com a área total de 18.870 m² (área constante da certidão da Conservatória do Registo Predial), localiza-se em Espaço Agrícola, em Área Agrícola da RAN (Reserva Agrícola Nacional).
Registe-se apenas que, após consulta da respetiva secção cadastral, concluímos que a localização do prédio assinalada na planta à escala 1/5.000, não se encontra totalmente correta tendo o prédio uma largura inferior à representada.
3. Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2,
“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”
“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

4. Registe-se, no entanto, que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

Conclusão:

Face ao exposto, emitimos parecer favorável à ampliação do número de compartes do prédio em referência.

Propomos a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer: Face ao teor da informação, propõe-se a emissão da correspondente certidão. 10.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 11.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 14 – TOPONIMIA / ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA

Processo n.º 1263/2015

Requerente: Executivo vereadora Ana Carla Gonçalves

Local: Avenida Mário Mendes Delgado, n.º 24, 24 A e 24 B, Porto Alto – Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia, de 10.11.2015

O requerente solicitou em 28.10.2015 através do Processo n.º 1219/2015, uma certidão de numeração de polícia e toponímia, relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2815, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1175 e assinalado em planta de localização.

Analisado o pedido e após atendimento ao público presencial com o requerente e o técnico do SMIG (Serviço Municipal de Informação Geográfica), informámos no dia 3 de novembro de 2015, que seria necessário acrescentar/atribuir número de polícia ao prédio e redefinir melhor os polígonos do prédio na planta *websig*. Sugerimos por isso, que fosse autorizada superiormente a instrução de um processo autónomo para atribuição de numeração de polícia.

Na sequência da informação de Trânsito e Toponímia do dia 3 de novembro de 2015, a sra. vereadora Ana Carla Gonçalves concordou com o teor da mesma e os serviços instruíram o presente processo de atribuição de numeração de polícia.

Analisada a numeração de polícia na Avenida Mário Mendes Delgado, verificámos que faltava definir melhor o polígono do prédio e conseqüentemente definir melhor a numeração de polícia do mesmo. Neste sentido, em conjunto com o SMIG, apresentamos em anexo uma proposta de numeração de polícia já com o polígono do prédio corretamente definido.

Da redefinição do polígono, resultou que faltava atribuir o número de polícia 24 A, uma vez que o atual n.º 24 já foi atribuído para substituir o anterior n.º 69 e o atual n.º 24 B, para substituir o anterior n.º 71, na Avenida Mário Mendes Delgado, anteriormente designada por Estrada Nacional 10-5, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

De acordo com a alínea a) do artigo 20.º do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, propomos que seja atribuído o número de polícia 24 A, na

Avenida Mário Mendes Delgado, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia, para o prédio assinalado em planta de localização, em anexo.

Após deliberação do Executivo, os serviços técnicos e administrativos estarão em condições de emitir uma certidão de toponímia e numeração de polícia, comprovativa da existência do n.º 24 A, na Avenida Mário Mendes Delgado.

Ver planta com proposta em anexo.

À consideração superior,

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 11.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 11.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de atribuição do número de polícia 24 A para a Avenida Mário Mendes Delgado, em Porto Alto, freguesia de Samora Correia.

Ponto 15 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE SINAL DE TRÂNSITO

Processo n.º 196/2015

Requerente: Pedro Afonso Ferreira Rodrigues

Local: Traseiras da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 19.03.2015

1. Identificação do pedido

Acusamos a receção da reclamação em sede de atendimento ao público, onde o requerente relata situações em que a sua viatura ficou bloqueada, impossibilitada de circular no arruamento assinalado em planta de localização, situado nas traseiras da Rua Álvaro Rodrigues de Azevedo, em Benavente, devido ao facto de um veículo de transporte de mercadorias estar estacionado na faixa de rodagem do citado arruamento.

2. Problemas de trânsito

Visitado o local, verificámos que a rua tem uma largura reduzida e não permite que duas viaturas circulem lado a lado nos dois sentidos e que qualquer veículo ligeiro de passageiros ou de mercadorias em andamento, parado ou estacionado constitui-se como bloqueio à passagem de outro veículo ligeiro de passageiros que pretenda circular.

3. Proposta

Tendo em conta as dificuldades e os constrangimentos que isso causa aos moradores que pretendem estacionar os seus carros na garagem ou que querem sair com as suas viaturas da garagem para o arruamento, propomos que seja colocado na extremidade Sul da rua, um sinal de trânsito proibido exceto para moradores e outro sinal de zona de proibição de estacionar. Assim, só os moradores poderão utilizar o

arruamento que servirá apenas de acesso às garagens e mesmo estes estarão impedidos de estacionar as viaturas no arruamento.

4. Audiência aos interessados / Consulta às entidades

A decisão final da Câmara Municipal deverá ser precedida da audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º e seguintes do C.P.A. A sua divulgação será feita através de edital nos locais de estilo e a publicar em jornal local. Sugerimos ainda a consulta à Junta de Freguesia, Bombeiros Voluntários e G.N.R de Benavente.

Ver planta explicativa da proposta de trânsito em anexo.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 19.03.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: Antecedendo decisão, deve o requerente ser convocado a comparecer a próximo atendimento público. 06.11.2015 Após atendimento e visita ao local, leve-se a informação de trânsito de 19.03.2015 a reunião de CMB. 13.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES referiu que visitado o local com os serviços, a solução em apreço foi validada por si diretamente e ao contrário do que é proposto na informação técnica, propôs que a Câmara Municipal dispense o cumprimento de audiência dos interessados, uma vez que, de facto, aquela via não tem dimensão e estrutura para ser uma via de circulação rodoviária comum, mas tão só de acesso a garagens e para servir os logradouros existentes.

Mais propôs que seja já hoje tomada decisão final pela Câmara Municipal, em conformidade com o parecer, e depois informadas dessa mesma decisão as entidades mencionadas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

Ponto 16 – TRÂNSITO / COLOCAÇÃO DE PILARETES

Processo n.º 297/2015

Requerente: Maria Perpetua Rodrigues Chula

Local: Rua do Papelão, n.º 3 – Benavente

Informação de Trânsito e Toponímia, de 28.05.2015

A requerente solicita que a Câmara Municipal de Benavente coloque pilaretes no passeio, em frente à sua moradia, localizada na Rua do Papelão, com o n.º 3, em Benavente.

A requerente alega que por várias vezes algumas viaturas embateram no gradeamento da sua moradia, pondo em causa a sua integridade física.

Visitado o local e analisado o pedido, cumpre informar:

1 - O passeio é estreito e com a colocação dos pilaretes, a sua largura ficará ainda mais reduzida, dificultando e/ou impossibilitando os peões de circular.

2 - Os passeios foram sobretudo feitos para dar prioridade aos peões, para que estes possam circular livremente e em segurança. No entanto, não existe muito tráfego de pessoas no passeio em causa.

3 - Tendo em conta as razões invocadas pela requerente e as limitações existentes no que toca à dimensão do passeio e circulação de peões, deixamos à consideração superior a decisão.

Ver planta explicativa com proposta de trânsito.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 29.05.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 16.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES deu nota que inicialmente houve a proposta de colocação de um conjunto mais alargado de pilaretes, sendo que mais recentemente, e após visita do Executivo ao local, consensualizou-se a razão de ser da colocação de, pelo menos, três pilaretes junto ao prédio, que não reduzem substancialmente as dimensões do passeio a servir a circulação pedonal, e vão criar uma segurança adicional que, de facto, se justifica.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, proceder à colocação de três pilaretes junto ao prédio em causa.

Ponto 17 – DETERIORAÇÃO DE ACABAMENTOS EXTERIORES DE EDIFÍCIOS ERIGIDOS NA URBANIZAÇÃO DE COVÕES E MALHADAS, EM BENAVENTE

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) No dia 09.11.2015, a Câmara Municipal, no âmbito das visitas aos locais, esteve presente no sítio denominado de Covões, na Vila das Areias, freguesia de Benavente, no loteamento urbano licenciado em sede do processo de gestão

urbanística n.º 8636/1998, titulado pelo promotor Fernando Caneças – Empreendimentos Imobiliários, Lda., ao abrigo do alvará com o n.º 04/2000;

- 2) Tal visita teve por razão, a exposição de motivos apresentada pelo condomínio do prédio construído no lote 6 do citado loteamento urbano, referente ao atual estado conservação do revestimento exterior de todo o edifício, tendo sido possível constatar o mau estado desse revestimento, largamente já desagregado, caído sobre a via pública, e avaliado o risco iminente que tal situação constitui para a circulação de peões no local, bem como os avultados custos económicos da reposição da situação originária;
- 3) Compulsado o referido processo de licenciamento do loteamento urbano, em especial a Memória Descritiva e Justificativa que consubstanciou o pedido licenciado pela Câmara Municipal enquanto solução urbanística que à data se impunha com o objetivo de organizar a malha urbana dos locais de Malhadas e dos Covões, na Vila das Areias, freguesia de Benavente, prevendo-se equipamentos públicos de utilização coletiva (sociais e de saúde, de recreio e lazer e desportivos) e espaços verdes públicos de utilização coletiva, e não obstante, do ponto de vista de “paisagem urbana” se pressupor um conjunto homogêneo e harmonizado, nada se regulou, em especial, que constituía uma condição desse licenciamento municipal no que respeita ao revestimento exterior dos edifícios (prédios de habitação coletiva e moradias), e que imponha hoje a imperatividade do revestimento se manter conforme o originalmente adotado;
- 4) Na mesma visita foi possível atestar que o loteamento em causa confina imediatamente com um outro, cujos edifícios construídos assumem como revestimento exterior a pintura a uma cor clara;

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, reunida em plenário, na sua reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2015, **delibere**, no exercício do poder legal em causa e na margem da discricionariedade que é dada pelo exposto supra em 3) e 4), fundado nas razões de interesse público mencionadas no considerando 2), **considerar que a homogeneidade e harmonização da paisagem urbana dos locais em causa se mantém com a admissibilidade do revestimento exterior do edifício construído no lote 6 do loteamento urbano citado em 1) puder consubstanciar a pintura integral do mesmo na cor original que se mantém, entendimento que é, pelos mesmos fundamentos, alargado aos restantes lotes, incluso aos ainda não edificados** (deve, por isso: ser remetida fotocópia de parte de ata, contendo deliberação, em resposta ao pedido formulado pelo condomínio do prédio do lote 6 e, bem assim, a presente deliberação ser junta oficiosamente ao processo de loteamento em causa).

Benavente, 18 de novembro de 2015

A vereadora municipal, Ana Carla Ferreira Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES observou que do ponto de vista técnico, não há nada para além da opinião técnica que possa existir em relação à qualidade da imagem urbana que valorize (ou não) uma ou outra solução, sendo que o pedido e os documentos que constituíram condição do licenciamento deste loteamento, bem como do edificado ou das construções a erigir naqueles lotes, são omissos relativamente às questões da

imagem e do revestimento externo dos edifícios a erigir e, nessa forma, não existe nenhuma condição adveniente de qualquer dos licenciamentos que impeça que a Câmara Municipal possa tomar essa decisão.

Acrescentou que, de facto, no local o Executivo acabou por consensualizar que ainda que não fosse a situação ideal, a imagem urbana para aquele conjunto urbanizado não seria posta em causa pela aceitação da solução da pintura integral do edificado, o que sugere que seja adotado, transmitido a quem colocou essa questão e que possa orientar os serviços técnicos em futuros e eventuais processos de construção para alguns dos lotes ainda não edificados naquele loteamento.

O SENHOR PRESIDENTE crê que a proposta em apreço reflete o que o Executivo avaliou e consensualizou na visita ao local, devendo resultar não só a concordância com a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, mas também a transmissão aos serviços de que qualquer uma das situações tem que ter uma avaliação casuística, não se podendo inferir que a solução seja extensível a todos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, devendo situações futuras serem avaliadas casuisticamente pelos serviços.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 18 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA / DIRETIVA 2005/36/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 07 DE SETEMBRO DE 2005 / LEI 31/2009, DE 03 DE JUNHO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 40/2015, DE 1 DE JUNHO / DECLARAÇÕES EMITIDAS PELA ORDEM DOS ENGENHEIROS / SUBSCRIÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA / TOMADA DE POSIÇÃO

PROPOSTA

Considerando que:

- 1) Em sede dos processos de gestão urbanística com os n.ºs 1091/2015, 1093/2015 e 1122/2015, em tramitação nesta Divisão Municipal, os projetos de arquitetura referentes às operações urbanísticas que são seus objetos são subscritos por engenheiros, tendo os respetivos pedidos sido instruídos com declarações da Ordem dos Engenheiros – emitidas no âmbito do artigo 49.º, n.º 1 da Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 07.09. – de reconhecimento do direito à elaboração e à subscrição daqueles projetos por engenheiros civis, sendo que nesses documentos declara-se, em concreto, a data da conclusão da licenciatura em engenharia e o respetivo estabelecimento de ensino superior (em regra, o Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa) e que pode “
... o titular desta declaração invocar o mencionado direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura, junto de quaisquer tribunais e autoridades administrativas, em Portugal e nos restantes Estados-membros da União Europeia
...”;
- 2) Desde a entrada em vigor da Lei n.º 31/2009, de 01.11. – regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são

aplicáveis (revogou o Decreto n.º 73/73, de 28.02.) – a matéria da qualificação profissional para a elaboração e subscrição de projetos de arquitetura mantém-se como questão jurídica complexa e controversa que tem, com tomadas de posição públicas, colocado em polos opostos a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros;

- 3) Em sede do processo de obras com o n.º 1091/2015, referente a pedido de emissão de licença administrativa de obra de edificação de moradia, o Apoio Jurídico emitiu, em 23.10.2015, parecer jurídico que a final e em jeito de conclusivo aponta o seguinte:

«(...)

7.20 – ... a questão suscitada pelos serviços da SOOP/GU está longe de ser pacífica, atendendo às posições antagónicas assumidas pelas associações profissionais representativas dos arquitetos e dos engenheiros ... sendo eu, ao que tudo indicia tais dúvidas têm sido suscitadas em diversos municípios do país, pelo que se sugere, se esse for o entendimento superior, que seja solicitada a emissão de parecer à CCCDRLVT. (...)

- 4) Após a emissão do parecer jurídico referido em 3) tomou-se conhecimento através de comunicação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) ao Município de Nelas, da posição unânime sobre a matéria jurídica controvertida, firmada em reunião de coordenação jurídica realizada entre a Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), as cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do país e a Inspeção Geral de Finanças;

- 5) É a seguinte tal conclusão unânime ¹:

«A **Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho** ... estabelece garantias às pessoas que tenham as suas qualificações profissionais num Estado-Membro para acederem à mesma profissão e a exercerem noutro Estado-Membro, com os mesmos direitos que os nacionais desse Estado.

Importante será também referir o ponto 12 do seu preâmbulo que refere que a Diretiva **abrange o reconhecimento pelos Estados-Membros de qualificações profissionais adquiridas noutros Estados-Membros**. No entanto, não abrange o reconhecimento pelos Estados-Membros das decisões de reconhecimento tomadas por outros Estados-Membros por força da presente diretiva. Por conseguinte, **um indivíduo que possua qualificações profissionais reconhecidas nos termos da presente Diretiva não pode fazer valer esse reconhecimento a fim de obter no seu Estado-Membro de origem direitos diferentes dos conferidos pela qualificação profissional obtida nesse Estado-Membro**, a não ser que demonstre ter obtido qualificações profissionais suplementares no Estado-Membro de acolhimento.

No que respeita à formação de arquiteto e ao exercício da atividade profissional de arquiteto, a Diretiva em causa prescreve as regras a que ficam sujeitos, nos seus artigos 46.º a 48.

No entanto, **o seu artigo 49.º reconhece alguns direitos adquiridos, prescrevendo que os Estados-Membros reconhecem os títulos de formação de arquiteto enumerados no ponto 6 do anexo VI, emitidos pelos outros Estados-Membros e que sancionem uma formação iniciada, o mais tardar, no decurso do ano académico de referência constante do referido anexo, mesmo que não satisfaçam as exigências mínimas** definidas no artigo 46.º da Diretiva.

Por sua vez, o referido anexo VI, cuja epígrafe é «Direitos adquiridos aplicáveis às profissões que são objeto de reconhecimento com base na coordenação das condições mínimas de formação», estipula que os títulos de formação com origem em Portugal beneficiem dos direitos adquiridos ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Diretiva. Isto é, os outros Estados-Membros, que não Portugal, devem reconhecer para exercerem nos seus países a profissão de arquiteto os cursos de arquitetura das nossas faculdades de Arquitetura e Belas Artes e os diplomas universitários em engenharia civil, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Engenharia do Porto, Faculdade de Ciências e de Tecnologia da Universidade de Coimbra e da Universidade do Minho, desde que essas licenciaturas se tenham iniciado no ano letivo de 1987/1988.

Ou seja, no anexo VI da Diretiva vêm elencados cursos de vários países da União Europeia que nós deveremos reconhecer para aceder à profissão de arquiteto e Portugal.

Por outro lado, os outros países devem reconhecer os cursos elencados nesse anexo lecionados em Portugal, estando entre eles cursos de engenharia iniciados no ano letivo de 1987/1988.

O nosso direito interno transpôs, por seu turno, esta Diretiva através da Lei n.º 9/2009, de 04.03. prescrevendo o seu artigo 46.º (no que respeita aos direitos adquiridos dos arquitetos) quais os cursos dos outros países que devemos reconhecer para o exercício da profissão.

(...)

O n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, na sua atual redação dada pela Lei n.º 40/2015 (diploma que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos) estabelece que o reconhecimento de qualificação obtida fora de Portugal por técnicos nacionais de Estados do Espaço Económico Europeu é regulado pela Diretiva 2005/36/CE, transposta para o direito português pela Lei n.º 9/2009.

Com base neste enquadramento legal a **Ordem dos Engenheiros e a Ordem dos Arquitetos têm tomado posições antagónicas** sobre a matéria.

Assim:

- A **Ordem dos Engenheiros entende que o teor do artigo 49.º, n.º 1 da Diretiva 2005/36/CE e o ponto 6 do seu anexo VI conferem aos engenheiros civis formados pelas instituições portuguesas aí referidas o direito adquirido a elaborar e subscrever projetos de arquitetura em Portugal, desde que tenham iniciado o respetivo curso no ano letivo de 1987/1988;**
- A **Ordem dos Arquitetos, pelo contrário, entende que a Diretiva é aplicável a um nacional de um Estado-Membro que pretenda exercer uma profissão regulamentada num Estado-Membro diferente daquele em que adquiriu as suas qualificações profissionais – excluindo assim os nacionais onde adquiriram as suas qualificações profissionais.**

Em conclusão, com base nas diretivas, na sua transposição para o nosso direito interno e no n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 31/2009, na sua atual redação dada pela Lei n.º 40/2015 ... **podemos concluir que a interpretação correta dos textos legais é feita, na nossa ótica, pela Ordem dos Arquitetos** (os engenheiros civis portugueses com licenciaturas iniciadas no ano letivo de 1987/1988 podem exercer a profissão de arquiteto num Estado-Membro da Comunidade Europeia mas não no

nosso país), **sendo no entanto esta regra claramente violadora do princípio da igualdade inserto no artigo 13.º da nossa Constituição.**

Esta violação do princípio da igualdade existe, quanto a nós, não na lei de transposição da Diretiva 2005/36/CE pela Lei n.º 9/2009, de 04.03. (diploma que se limitou efetivamente a realizar a respetiva transposição), mas na Lei n.º 31/209, de 03.07., recentemente alterada, que deveria ter cuidado desse princípio da igualdade e estabelecer que os engenheiros civis com licenciaturas iniciadas no ano letivo de 1987/1988 poderiam também exercer a profissão de arquiteto em Portugal.

Consideramos, no entanto, que a apreciação da violação deste princípio da igualdade não nos compete a nós mas sim aos Tribunais».

- 6) Complementarmente, na comunicação referida supra em 4), a CCDRC emitiu o seguinte parecer ⁱⁱ:

«Acrescenta-se, no entanto, que é entendimento desta CCDR que os engenheiros civis ainda poderão elaborar projetos de arquitetura, se se encontrarem no âmbito do atual regime transitório do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, com os seguintes fundamentos.

O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, veio estabelecer um regime transitório para a elaboração de projetos – n.º 1 – e para a “função de diretor de fiscalização em obra pública e particular” – n.º 3. A intenção do legislador ao prever este regime transitório foi apenas e tão só salvaguardar os profissionais que tinham como atividade profissional a elaboração de projetos e fiscalização de obras, permitindo-lhes continuar a exercer tal atividade por um período de 5 anos, podendo nesse período adquirir as qualificações profissionais exigidas pela nova lei.

Assim, durante o período transitório de 5 anos, os técnicos qualificados para a elaboração de projetos (arquitetura e engenharia), nos termos dos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do DL 73/73, de 28 de fevereiro, que comprovassem que, nos cinco anos anteriores a 1 de novembro de 2009 (data de entrada em vigor do novo diploma), tais projetos mereceram aprovação municipal, podiam continuar a elaborar esses tipos de projetos e assumir a direção de fiscalização de obras.

Passado esse período transitório de 5 anos, o legislador entendeu dar a possibilidade àqueles técnicos de prosseguir ainda a sua atividade, nos três anos seguintes, desde que façam prova, mediante certidão emitida pela instituição de ensino superior em que se encontram, matriculados, de que completaram, até ao fim daquele período, pelo menos 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho – n.º 4 do artigo 25.º, na redação dada pela Lei n.º 40/215, de 01/06.

Assim sendo, os técnicos que puderam apresentar projetos de arquitetura e engenharia nos termos do n.º 1 do citado artigo 25.º podem continuar a apresentar aqueles projetos desde que tenham completado até ao final do período transitório – 1 de novembro de 2014, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho, num curso superior de arquitetura ou engenharia.

Assim, e recorrendo a um exemplo prático, se um agente técnico podia apresentar projetos de arquitetura no âmbito da vigência do DL 73/73 e se lhe foi permitido continuar a apresentar ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do regime transitório, pode continuar a apresentar, nos três anos subsequentes projetos de arquitetura, desde

que tenha completado até ao final do período transitório, 180 créditos ou 3 anos curriculares de trabalho, numa instituição de ensino superior, mesmo que seja de engenharia, pois como estamos dentro ainda de um período suplementar ao período transitório, esses 180 créditos não tem que ser necessariamente em arquitetura. Se fosse essa a intenção do legislador, ele teria o dito, impondo que os 180 créditos ou 3 anos curriculares tivessem que ser num curso de engenharia pra projetos de especialidades e num curso de arquitetura para projetos de arquitetura, sob pena de violação do princípio ubi lex non distinguit nec nos distinguere.

Ora, por maioria de razão, se é possível a um estudante de engenharia elaborar projetos neste regime transitório também um engenheiro que estiver abrangido pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 25.º poderá apresentar projetos de arquitetura e engenharia, até ao final do período transitório.

Findo este período aplica-se o regime prescrito no artigo 10.º do citado diploma legal.»

Propõe-se que:

A Câmara Municipal, reunida em plenário, na sua reunião ordinária do dia 23 de novembro de 2015, **delibere**:

- 1) tal como sugerido pelo Apoio Jurídico no parecer emitido em sede do processo de obras n.º 1091/2015, **suscitar a emissão de parecer sobre a questão controvertida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo**, pedido que se encontra sujeito ao pagamento prévio de uma taxa no montante de € 189,60, conforme Portaria n.º 314/2010, de 06.06., juntando-se para o efeito parte da ata da presente reunião, o parecer do Apoio Jurídico e as declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros;
- 2) **transitoriamente, até receção deste parecer, instruir os competentes serviços da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico a adotar o entendimento jurídico preconizado pela CCDRC, excursado em 6), reconhecendo o direito dos técnicos abrangidos pelos regimes de direito transitório regulados nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na redação vigente, nomeadamente de engenheiros civis, a elaborar e subscrever projetos de arquitetura**, devendo os processos de gestão urbanística mencionados nos considerandos supra e outros eventualmente instruídos no futuro prosseguir tramitação em conformidade.

Benavente, 18 de novembro de 2015

A vereadora municipal, Ana Carla Ferreira Gonçalves

i Transcrição do mais relevante, com sublinhados e destaques nossos.

ii Sublinhados e destaques nossos.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES expôs a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Ponto 20 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL E COMERCIAL

Processo n.º 595/1999

Requerente: Pessoa Calado – Planeamento e Construção Civil, Lda.

Local: Avenida Egas Moniz – Samora Correia

Informação da Gestão Urbanística de 19.11.2015

Refere-se o presente processo ao pedido de licenciamento para a construção de um edifício habitacional, com cave para estacionamento, que a requerente pretende levar a efeito no local acima indicado.

A requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 15 987/2015, de 16/11, solicita o seguinte, que transcrevo “...*Vem requerer a assinatura do contrato integrante do processo de obras n.º 595/1999, com a Câmara Municipal de Benavente, informando que a respetiva caução no valor de 10 137,24 € (dez mil, cento e trinta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) a favor da Câmara Municipal de Benavente será prestada por depósito em dinheiro....*”

De acordo com o solicitado, tenho a informar o seguinte:

1 - De acordo com as orientações dadas pelo vereador Miguel Cardia (ver informação técnica da Gestão Urbanística, datada de 09/01/2013) foi apurada estimativa orçamental para a realização dos trabalhos em falta no arruamento confinante com a parcela de terreno onde vai ser construído o edifício (prolongamento da Rua José Pernes, desde a Urbanização do Pomar, até à Avenida Egas Moniz);

2 - O valor da estimativa orçamental foi definido na reunião da Câmara Municipal de Benavente, realizada no dia 06 de maio de 2013 e fixado em 20 274,48 € (vinte mil, duzentos e setenta e quatro euros e quarenta e oito cêntimos), sendo este valor dividido em partes iguais pela requerente e pela Câmara Municipal de Benavente, conforme deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 12 de agosto de 2013;

3 - Na reunião da Câmara Municipal de Benavente, realizada em 12 de agosto de 2013, foi ainda aprovada a minuta do contrato para a realização dos trabalhos no arruamento confinante com a parcela de terreno onde vai ser construído o edifício (prolongamento da Rua José Pernes, desde a Urbanização do Pomar, até à Avenida Egas Moniz);

4 - Tendo presente a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente, na sua reunião de 12 de agosto de 2013, é meu entendimento que pode ser assinado contrato, conforme pretensão da requerente. Porém os restantes aspetos legais, relacionados com a assinatura deste contrato devem ser objeto de ponderação e de decisão superior.

De acordo com o solicitado, este é o meu parecer.

V. Feijão, t. superior, lic. engenharia civil

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 19.11.2015 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião. 19.11.2015 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES clarificou que o deferimento do licenciamento do processo em apreço teve, à altura, como condição a assinatura de um contrato com o requerente que, nos termos do art. 25.º do RJUE (Regime Jurídico de Urbanização e Edificação), que ainda hoje, com ligeiras alterações, se mantem no mesmo normativo, assegurasse a realização dum conjunto de infraestruturas, das quais se destaca, sobretudo, a construção da rede viária e dos respetivos sistemas de drenagem de águas pluviais. Acrescentou que aprovada que foi a minuta desse contrato na reunião da Câmara Municipal de 12 de agosto de 2013, cabe agora à Câmara Municipal, por iniciativa do particular e a seu pedido, tomar decisão sobre a assinatura do mesmo, conferindo ao senhor presidente os poderes legais para o efeito, bem como a aceitação de que a caução seja prestada mediante depósito em numerário, e não como originariamente se configurou mediante garantia real sobre prédio do mesmo proprietário.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, autorizar a assinatura do contrato em apreço, conferindo ao senhor presidente da Câmara Municipal os poderes legais para o efeito. Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aceitar que a caução de 10.137,24 € (dez mil, cento e trinta e sete euros e vinte e quatro cêntimos) seja prestada mediante depósito em numerário. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 21 – CORTA MATO ESCOLAR – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 5845, de 13/11/2015

- 1 – O Agrupamento de Escolas de Benavente irá realizar no próximo dia 17 de novembro mais uma edição do Corta Mato Escolar.
- 2 – O percurso será na vila de Benavente conforme planta anexa.
- 3 – Para a realização deste evento é necessário Alvará de Licenciamento, uma vez que decorrerá na via pública – Decreto Regulamentar n.º 2 A/2005, de 24 de março.

4 – O processo está completo e em condições de ser deferida a emissão do respetivo Alvará, pois dele consta o programa da prova, mapa com percurso assinalado e parecer favorável da GNR sobre o percurso a efetuar.

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Sobre este assunto, o senhor presidente exarou o seguinte despacho em 13.11.2015, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: “*Defiro. À ratificação da Câmara Municipal*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 22 – PRESÉPIO DE NATAL – PEDIDO DE APOIO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente e pelo senhor vereador José Rodrigues da Avó foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Solicita autorização para utilização do jardim do Palácio do Infantado para colocação do Presépio de Natal de 4/12/2005 a 08/01/2015, bem como da Praça da República para realização da fogueira. Mais solicita a colocação de areão no recinto, a semelhança dos anos anteriores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a pretensão e prestar o apoio logístico solicitado.

Ponto 23 – 3.ª^S JORNADAS DE SAÚDE – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 19 DE FEVEREIRO DE 2016

Entidade: Hospital de Vila Franca de Xira

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização das III Jornadas de Saúde no dia 19 de fevereiro de 2016.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES realçou que, de facto, o Hospital de Vila Franca de Xira, abrangendo outros concelhos na sua área de atuação e intervenção, continua a distinguir o concelho de Benavente e o Centro Cultural de Samora Correia em particular como tendo as condições ideais para a realização do certame, que nas duas primeiras edições se marcou por níveis de sucesso extraordinários numa ligação institucional e de trabalho bastante proveitosa entre a Câmara Municipal de Benavente e o Hospital

de Vila Franca de Xira, especialmente através da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, que tem a responsabilidade do pelouro da saúde.

Deu nota que as Jornadas de Saúde têm corrido muito bem, e não só o trabalho tem sido frutífero e muito interessantes os projetos que têm sido apresentados, como depois o *feed back* pelos motivos organizacionais tem sido do melhor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 24 – REALIZAÇÃO DE DOIS ESPETÁCULOS TEATRAIS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA – 19 DE JANEIRO DE 2016

Entidade: Agrupamento de Escolas de Samora Correia

Assunto: Solicita a cedência do Centro Cultural de Samora Correia para realização de dois espetáculos teatrais no dia 19 de janeiro de 2016.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia para a data e finalidade pretendidas.

Ponto 25 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 13 DE DEZEMBRO DE 2015 E 11 DE JUNHO DE 2016

Entidade: Grupo Desportivo de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do Cineteatro de Benavente nos dias 13/12/2015 e 11/06/2016 para realização da Festa de Natal e final de época desportiva, respetivamente.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES mencionou que a data de 13 de dezembro é garantida e, à partida, a de 11 de junho também, mas sob a reserva de, dada a antecedência com que é feito o pedido, entretanto, por razões ligadas às atividades da Câmara Municipal, existir indisponibilidade da sala.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para as datas e finalidades pretendidas.

Ponto 26 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CINETEATRO DE BENAVENTE – 1 DE DEZEMBRO DE 2015

Entidade: BENAGRO – Cooperativa Agrícola de Benavente

Assunto: Solicita a cedência do auditório do Cineteatro de Benavente no dia 1 de dezembro para realização do Balanço Nacional das Horto Industriais.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA ANA CARLA FERREIRA GONÇALVES disse que a sala está disponível e à semelhança de outras ocasiões e do que é o relacionamento institucional da Câmara Municipal com esta associação de produtores locais, e reconhecendo a grande relevância dos projetos em que a BENAGRO está inserida, existem as condições para se poder decidir favoravelmente esta cedência e poder receber mais um encontro de âmbito nacional, no caso, relativo às horto industriais.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Cineteatro de Benavente para a data e finalidade pretendidas.

Nesta altura da reunião ausentou-se o senhor vereador Luís Semeano, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

Educação

Ponto 27 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE BILHETES DE AUTOCARRO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 19/10/2015

Interessada: Ana Beatriz Silva Cachulo

Informação n.º 16040, de 17/11/2015

Proponho alteração à seguinte deliberação do Executivo tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 19/10/2015:

Onde se lê *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 60,40 € (sessenta euros e quarenta cêntimos) à aluna Ana Beatriz Silva Cachulo.”*

Alterar para:

“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, participar com o montante de 60,40 € (sessenta euros e quarenta cêntimos) a aluna Ana Beatriz Silva Cachulo.”

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retificar a deliberação tomada na reunião de 19 de outubro do ano em curso, passando a constar da mesma *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, participar com o montante de 60,40 € (sessenta euros e quarenta cêntimos) a despesa da aluna Ana Beatriz Silva Cachulo, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação”,* em vez de *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 60,40 € (sessenta euros e quarenta cêntimos) à aluna Ana Beatriz Silva Cachulo, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação”.*

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 28 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE BILHETES DE AUTOCARRO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE 19/10/2015

Interessado: Dinis Alexandre Pinto Figueiras

Informação n.º 16040, de 17/11/2015

Proponho alteração à seguinte deliberação do Executivo tomada em reunião ordinária realizada no passado dia 19/10/2015:

Onde se lê *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 16,60 € (dezasseis euros e sessenta cêntimos) ao aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras.”*

Alterar para:

“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, participar com o montante de 16,60 € (dezasseis euros e sessenta cêntimos) o aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras.”

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade retificar a deliberação tomada na reunião de 19 de outubro do ano em curso, passando a constar da mesma *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, participar com o montante de 16,60 € (dezasseis euros e sessenta cêntimos) a despesa do aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação”,* em vez de *“Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, restituir o montante de 16,60 € (dezasseis euros e sessenta cêntimos) ao aluno Dinis Alexandre Pinto Figueiras, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação”.*

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 29 – TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2015/2016 – PAGAMENTO DE 50% DE PASSE DA CP

Interessado: David Paiva Martins

Informação n.º 5919, de 18/11/2015

1 – David Paiva Martins, contribuinte n.º 249271362, residente em Samora Correia, frequenta no presente ano letivo (2015/2016) a Escola Secundária Gago Coutinho, em Alverca – 10.º ano, sendo que o transporte escolar é participado pela Câmara Municipal em 50%;

2 – Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;

3 – O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca e Alverca, é suportado na totalidade pelo aluno.

4 – Assim, para que a Câmara Municipal participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja paga a seguinte quantia, de acordo com os comprovativos apresentados:

- Ano letivo 2015/2016

Total pago pelo aluno no mês de outubro – 22,35 €

50% a pagar pela Câmara Municipal – 11,18 €

À consideração superior,

O (A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir a verba de 11,18 € (onze euros e dezoito cêntimos) para o aluno David Paiva Martins.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 30 – DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS – REFEIÇÕES ANO LETIVO 2014/2015

Informação n.º 5841, de 13/11/2015

Deu entrada nos serviços, em 10 de novembro, um pedido da encarregada de educação do aluno João Francisco Crespo, que frequenta o Jardim de Infância n.º 3 de Benavente, turma JI3B, a requerer a devolução dos valores pagos em refeições que não foram consumidas, relativas ao ano letivo 2014/15.

Cumpra ao serviço informar:

- No ano letivo 2014/15, o aluno esteve inscrito às refeições, mas apenas almoçou uma vez;

- No dia 25 de novembro de 2014, foi emitida a Guia n.º 3160, no valor de 33,58 €, corresponde ao valor das refeições do mês de outubro (32,12 €) e uma refeição do mês de setembro (1,46 €);

- Pelo facto do aluno apenas ter almoçado uma única vez, em setembro de 2014, vem agora a encarregada de educação solicitar a devolução do valor pago em refeições que não foram consumidas. Assim, face à requisição emitida, cumpre devolver o valor de 32,12 €.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução dos 32,12 € pagos pela encarregada de educação, Maria Teresa David, titular do NIF n.º 215120981, do aluno João Francisco Crespo, a título de refeições escolares pagas e não consumidas.

À consideração superior,

O (A) assistente técnico, Teresa Maria Carvalho Lima

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder à restituição de 32,12 € (trinta e dois euros e doze cêntimos) ao aluno João Francisco Crespo, devendo a quantia em apreço ser entregue à encarregada de educação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 31 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DO GÁS – EB 2,3 PORTO ALTO

Informação n.º 5866, de 16/11/2015

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício com registo de entrada n.º 15953, de 16 de novembro, que a EB 2,3 do Porto Alto procedeu ao enchimento do depósito do gás, marcando o contador atualmente 20953m³.

Acresce referir que o contador apresenta desde a última leitura a quantidade de 55m³x2.072 Kg, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia correspondente ao gás consumido no pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência da verba de 140,81 € (cento e quarenta euros e oitenta e um cêntimos), a favor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

O (A) assistente técnico, Teresa Maria Carvalho

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 140,81 € (cento e quarenta euros e oitenta e um cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Ponto 32 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESCALÕES DE APOIO – PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 5911, de 18/11/2015

Em complemento das informações DMCET n.º(s) 4489, 4711, 4849, 5097, 5241, 5374, 5491, 5625 e 5787/2015, de 2, 16 e 23 de setembro e 7, 14, 21 e 28 de outubro e 4, 11 de novembro e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, em lista anexa, os escalões entretanto solicitados, bem como as alterações que decorreram de novos pedidos de apreciação, com base nas declarações da Segurança Social.

N.º de boletins	Novos escalões	Alteração de escalão	
		De	Para
1	A		
3	B		
3	C		
2	SISS		
1		C	A
2		B	A

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, aprovar os novos escalões de apoio e alterar os já atribuídos, todos constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 33 – PAGAMENTO DOS MANUAIS ESCOLARES ÀS FAMÍLIAS APOIADAS NO ÂMBITO DA ASE – ANO LETIVO 2015/2016

Informação n.º 5913, de 18/11/2015

Em complemento das informações DM CET n.º(s) 4595, 4712, 4850, 5095, 5240, 5375, 5487, 5642 e 5786/2015 de 9, 16 e 23 de setembro, 7, 14, 21 e 28 de outubro, 4 e 11 de novembro e presentes a reunião, submete-se agora a conhecimento superior, lista nominal dos encarregados de educação, com os valores propostos, para se proceder ao pagamento dos manuais escolares, no valor total de 555,00 € (quinhentos e cinquenta e cinco euros), sendo 453.95 € (quatrocentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos) para manuais escolares e 101.05 € (cento e um euros e cinco cêntimos), para material didático.

À consideração superior,

O (A) técnico superior, Ana Luísa de Carvalho Rodrigues da Silva Henriques

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, proceder ao pagamento dos manuais escolares aos encarregados de educação constantes da lista que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, totalizando 453.95 € (quatrocentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Fomento Desportivo

Ponto 34 – PROVA “15 KM BENAVENTE” – PEDIDO DE APOIO

Entidade: Clube União Artística Benaventense

Assunto: Solicita o seguinte apoio da Câmara Municipal na realização do evento supra referido, que terá lugar no próximo dia 29 de novembro de 2015:

Cedência de:

- Grades de ferro
- Pavilhão Gimnodesportivo
- Rampa de madeira para a entrada do Parque “25 de abril”
- Elaboração de Edital

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Pavilhão Gimnodesportivo para a data e finalidade pretendida e prestar o apoio logístico solicitado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 35 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio às Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- Loteamento urbano / Receção definitiva das obras de urbanização / Proposta de retificação da deliberação de 19.10.2015;
- Certidão de compropriedade;
- Deterioração de acabamentos exteriores de edifícios erigidos na Urb. Covões e Malhadas, Benavente;
- Elaboração de projetos de arquitetura / Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro de 2005 / Lei 31/2009, de 03 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho / Declarações emitidas pela Ordem dos Engenheiros / Subscrição de projetos de arquitetura / Tomada de posição;
- Código do Imposto Municipal sobre Imóveis / Proposta de revisão do zonamento (artigo 62.º do C.I.M.I.);
- Licença administrativa / Construção de edifício habitacional e comercial;
- Transportes escolares – Pagamento de bilhetes de autocarro – Propostas de alteração à deliberação de 19/10/2015;
- Transportes escolares – Ano letivo 2015/2016 – Pagamento de 50% de passe da CP;
- Devolução de valores pagos – Refeições ano letivo 2014/2015;
- Ação Social Escolar – Escalões de apoio – Pré-escolar e 1.º ciclo – Ano letivo 2015/2016;
- Pagamento de manuais escolares às famílias apoiadas no âmbito da ASE – Ano letivo 2015/2016;
- Prova “15 Km Benavente” – Pedido de apoio.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e vinte e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.



Município de Benavente

ANEXO

- **IX Alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2015**
(6 folhas)

Reunião da Câmara Municipal de 23 de novembro de 2015



**Município
de
Benavente**

**9ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 18/11/2015

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 9

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais					
02 01	Despesas com o pessoal					
02 0101	Remunerações certas e permanentes					
02 010111	Representação	43 995,00	250,00		44 245,00	
02 010115	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	105 000,00	9 000,00		114 000,00	
02 0103	Segurança social					
02 010305	Contribuições para a segurança social					
02 01030502	Segurança social dos funcionários públicos					
02 0103050202	Regime Geral	200 660,00	3 000,00		203 660,00	
02 02	Aquisição de bens e serviços					
02 0201	Aquisição de bens					
02 020101	Matérias-primas e subsidiárias	38 250,00	2 000,00		40 250,00	
02 020102	Combustíveis e lubrificantes					
02 02010202	Gasóleo	930 800,00		455 850,00	474 950,00	
02 020107	Vestuário e artigos pessoais	16 700,00	2 000,00		18 700,00	
02 020108	Material de escritório	30 000,00	2 500,00		32 500,00	
02 020112	Material de transporte-Peças	40 000,00	3 000,00		43 000,00	
02 020114	Outro material-Peças	47 500,00	3 000,00		50 500,00	
02 020115	Prémios, condecorações e ofertas	10 000,00	2 000,00		12 000,00	
02 020117	Ferramentas e utensílios	5 000,00	750,00		5 750,00	
02 020120	Material de educação, cultura e recreio	8 500,00	600,00		9 100,00	
02 020121	Outros bens	332 750,00	31 500,00		364 250,00	
02 0202	Aquisição de serviços					
02 020203	Conservação de bens	463 900,00	21 500,00		485 400,00	
02 020209	Comunicações	83 100,00	2 500,00		85 600,00	
02 020220	Outros trabalhos especializados	103 000,00	5 750,00		108 750,00	
02 020225	Outros serviços					
02 02022503	Diversos	398 500,00	7 500,00		406 000,00	
02 04	Transferências correntes					
02 0405	Administração local					
02 040501	Continente					
02 04050101	Municípios	26 000,00	2 500,00		28 500,00	
	Despesas Correntes:	2 883 655,00	99 350,00	455 850,00	2 527 155,00	
02 07	Aquisição de bens de capital					



Município de Benavente

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 9

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02 0701	Investimentos					
02 070107	Equipamento de informática	26 400,00	1 500,00		27 900,00	
02 10	Passivos financeiros					
02 1006	Empréstimos a médio e longo prazos					
02 100603	Socied.financ.-Bancos e outras instit. financeiras	415 000,00	355 000,00		770 000,00	
	Despesas de Capital:	441 400,00	356 500,00	0,00	797 900,00	
	Total do Orgão 02:	3 325 055,00	455 850,00	455 850,00	3 325 055,00	
	Total de despesas correntes:	2 883 655,00	99 350,00	455 850,00	2 527 155,00	
	Total de despesas de capital:	441 400,00	356 500,00	0,00	797 900,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	3 325 055,00	455 850,00	455 850,00	3 325 055,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



**9ª Alteração
às**

**GRANDES
OPÇÕES
DO PLANO**

**para o ano financeiro
de**

2015

APROVAÇÃO – em 18/11/2015

Por despacho do Srº Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 14/10/2013

**MODIFICAÇÕES
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)**Ano de 2015
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas						Anos Seguintes					
		Org.	Económica				Inicio	Fim		Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2016	2017	2018	2019 e seguintes		
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total						
02						PATRIMÔNIO, CULTURA E CIÊNCIA						712 751,00	0,00	712 751,00	600,00		713 351,00	0,00	713 351,00				
02	001					Cultura						527 651,00	0,00	527 651,00	600,00		528 251,00	0,00	528 251,00				
02	001	20145015				Aquisição de livros e outro material para Bibliotecas						7 500,00	0,00	7 500,00	600,00		8 100,00	0,00	8 100,00				
02	001	20145015	3			Fundo documental - livros, áudio, vídeo e multimédia	02	020120	006	01/14 12/18		3 500,00	0,00	3 500,00	600,00		4 100,00	0,00	4 100,00				
03						TEMPOS LIVRES E DESPORTO						974 630,64	0,00	974 630,64	2 500,00		977 130,64	0,00	977 130,64				
03	001					Desporto, recreio e lazer						974 630,64	0,00	974 630,64	2 500,00		977 130,64	0,00	977 130,64				
03	001	20145023				Reparação/ Conservação de equipamentos Desportivos e Piscinas Municipais						32 200,00	0,00	32 200,00	2 500,00		34 700,00	0,00	34 700,00				
03	001	20145023	1			Conservação	02	020203	004	01/14 12/18		17 200,00	0,00	17 200,00	500,00		17 700,00	0,00	17 700,00				
03	001	20145023	2			Aquisição de materiais	02	020121	004	01/14 12/18		15 000,00	0,00	15 000,00	2 000,00		17 000,00	0,00	17 000,00				
11						EQUIPAMENTO RURAL E URBANO						1 514 203,00	0,00	1 514 203,00	2 000,00		1 516 203,00	0,00	1 516 203,00				
11	001					Espaços verdes						1 215 903,00	0,00	1 215 903,00	2 000,00		1 217 903,00	0,00	1 217 903,00				
11	001	20155007				Arborização de logradouros, ruas e praças e aquisição de flores e plantas ornamentais	02	020121	004	01/15 12/18		10 000,00	0,00	10 000,00	2 000,00		12 000,00	0,00	12 000,00				
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						599 950,00	0,00	599 950,00	2 500,00		602 450,00	0,00	602 450,00				
12	001					Ruas e arruamentos						421 950,00	0,00	421 950,00	2 500,00		424 450,00	0,00	424 450,00				
12	001	20155009				Conservação/ Manutenção de arruamentos						65 000,00	0,00	65 000,00	2 500,00		67 500,00	0,00	67 500,00				
12	001	20155009	2			Aquisição de materiais	02	020121	004	01/15 12/18		40 000,00	0,00	40 000,00	2 500,00		42 500,00	0,00	42 500,00				
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						257 900,00	0,00	257 900,00	1 500,00		259 400,00	0,00	259 400,00				
14	001					Aquisição						196 400,00	0,00	196 400,00	1 500,00		197 900,00	0,00	197 900,00				
14	001	2014 14				Informatização dos Serviços						106 400,00	0,00	106 400,00	1 500,00		107 900,00	0,00	107 900,00				
14	001	2014 14	1			Equipamento de informática	02	070107	01	01/14 12/18		26 400,00	0,00	26 400,00	1 500,00		27 900,00	0,00	27 900,00				
15						Serviços Gerais da Autarquia						2 518 954,00	0,00	2 518 954,00	-451 100,00		2 067 854,00	0,00	2 067 854,00				
15	001					Despesas Correntes						2 407 450,00	0,00	2 407 450,00	-451 100,00		1 956 350,00	0,00	1 956 350,00				
15	001	20135047				Combustíveis e Lubrificantes						1 214 350,00	0,00	1 214 350,00	-455 850,00		758 500,00	0,00	758 500,00				
15	001	20135047	2			Gasóleo	02	02010202	002	01/13 12/18		896 000,00	0,00	896 000,00	-455 850,00		440 150,00	0,00	440 150,00				
15	001	20155017				Manutenção de equipamentos de AR Condicionado	02	020203	004	01/15 12/18		4 000,00	0,00	4 000,00	1 000,00		5 000,00	0,00	5 000,00				



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2015
Alteração Nº 9

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida			Anos Seguintes					
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes		
15	001	2015	501E			Prestação de Serviços - Medicina no Trabalho	02	020220	01	01/15	12/18	12 000,00	0,00	12 000,00	3 750,00		15 750,00	0,00	15 750,00				
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												1 024 100,00	0,00	1 024 100,00	-442 000,00	0,00	582 100,00	0,00	582 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
